



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO**

PORTARIA Nº 312, DE 20 DE SETEMBRO DE 2018.

Promove o remanejamento do Setor de Acompanhamento de Matéria Cível e Tutela Coletiva para o gabinete do Coordenador do Núcleo de Tutela Cível e Coletiva.

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos poderes que lhe são conferidos pelo artigo 50, II, da [Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993](#), pelo artigo 55, do Regimento Interno Diretivo do Ministério Público Federal ([Portaria PGR nº 357 de 5 de maio de 2015](#)) e pela [Portaria PGR nº 1.036, de 27 de setembro de 2017](#),

CONSIDERANDO a necessidade de apoio mais efetivo ao Exmo. Coordenador do Núcleo da Tutela Coletiva e Cível por parte do Setor de Acompanhamento de Matéria Cível e Tutela Coletiva, na forma solicitada pelo referido Coordenador;

CONSIDERANDO a necessidade de otimização da gestão dos assuntos relacionados ao referido Núcleo;

CONSIDERANDO que o Procurador Regional, no exercício da função de Coordenador, deve ter a opção de que o Setor de Acompanhamento fique diretamente vinculado ao respectivo gabinete para auxílio diário na prática dos atos de Coordenação;

CONSIDERANDO a concordância do Coordenador da COJUD;

RESOLVE:

Art. 1º. Promover o remanejamento do Setor de Acompanhamento de Matéria Cível e Tutela Coletiva para o gabinete do Coordenador do Núcleo de Tutela Coletiva e Cível, a partir de 24 de setembro de 2019.

Art. 2º. O(a) servidor(a) lotado no(a) Setor de Acompanhamento de Matéria Cível e Tutela Coletiva permanecerá com as atuais atribuições relativas ao referido Setor, não sendo de sua atribuição o atendimento a demandas relativas ao gabinete do Procurador Regional Coordenador que não tenham relação com a Coordenação.

Art. 3º. Em caso de necessidade do serviço, poderá ser requisitado pelo(a) Procurador(a) Chefe o apoio do Setor de Acompanhamento de Matéria Cível e Tutela Coletiva à SAORI e à SAMCRI, nos afastamentos dos respectivos chefes ou vacância.

Art. 4º. Ao término do mandato da Coordenação, caberá ao novo Coordenador deliberar sobre a manutenção da vinculação do Setor ao respectivo gabinete ou à COJUD.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE.

MARCIA MORGADO MIRANDA

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 25 set. 2018. Caderno Administrativo, p. 14.](#)

**MPF**  
**Ministério Público Federal**